LEI Nº 107 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979.

Dispõe sobre a criação da comissão de assuntos culturais, do Município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica instituída a comissão para assuntos culturais do município, órgão de caráter consultivo e opinativo, com a finalidade de realizar e divulgar promoções de caráter cultural ligada ao chefe do executivo municipal.

Art.2º Compete à comissão, para assuntos culturais:

I – Incentivar e amparar entidades ou agremiações culturais;

II – Promover e divulgar atividades culturais relacionadas com a música, letras, artes plásticas e teatro;

III – Promover a realização de conferencias, seminários, palestras, exposições e outras formas de difundir a cultura no Município;

IV – Promover a preservação das instalações e acervo de bibliotecas municipais e de outros patrimônios culturais;

V – Fomentar intercâmbio cultural, inclusive articulando-se com organismos afins fora do Município;

VI – Manter articulação permanente com a imprensa, rádio e outros órgãos com a finalidade de divulgar amplamente as atividades culturais;

VII – Obter subvenções municipais ou estaduais, se necessário, para realizar promoções culturais assim como fiscalizar sua aplicação.

Art. 3º A comissão de assunto culturais do município será composta de 05 membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A comissão de elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um Secretário.

§ 2º A comissão deverá iniciar suas atividades dentro de 30 dias da nomeação de

seus membros.

§ 3º As funções da comissão serão exercidas sem ônus para o município, sendo suas atividades consideradas serviços relevantes prestador a comunidade.

§ 4º Os mandatos de 2 anos, sendo que anualmente um terço dos membros da comissão deverá ser renovado, na forma do regimento interno.

Art. 4º A Prefeitura fornecerá à Comissão o pessoal administrativo necessário aos seus trabalhos, bem como local e equipamentos necessários a seu funcionamento.

Art. 5º A comissão, através de convênios e acordos poderá requisitar locais de propriedade particular, para realizar promoções culturais.

Art. 6º Dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da presente lei, a comissão elaborará o seu regimento interno.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 30 de outubro de 1979

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1046/ta